

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -
CMADS**

REQUERIMENTO N.^º , DE 2017.

(Do Sr. Ricardo Izar)

Requer que a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável apresente Requerimento de Informação endereçado ao Pampas Safari Parque de Animais Selvagens Ltda -Gravataí/RS, sobre o abate de animais.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2.^º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Pampas Safari, o **REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO**, em anexo.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2017.

Deputado **RICARDO IZAR**
PP/SP

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2017.
(Do Sr. Ricardo Izar)

Solicita informações ao Pampas Safari Parque de Animais Selvagens Ltda - Gravataí/RS, sobre o abate de animais, de acordo com a Audiência Pública realizada às 14h, do dia 28/11/2017, no Anexo II – Plenário 08, da Câmara dos Deputados.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2.º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 115, inciso I, e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Pampas Safari, a solicitação das informações sobre o abate de animais, abaixo relacionadas:

- O Pampas Safari localiza-se em zona urbana ou rural do município de Gravataí/RS?

- Em razão do fato de que o recolhimento de impostos, seja quais forem suas origens, vincula-se a toda a Sociedade, solicitamos a comprovação da quitação:

a) ITR ou IPTU, conforme a situação geográfica do parque, desde a sua fundação.

b) comprovante do pagamento de imposto de importação dos animais exóticos que compõe o plantel do empreendimento, desde o originário “presente de uma pessoa para outra”.

c) cópia dos comprovantes de pagamento de imposto de importação de todos os animais exóticos que compõe o plantel, bem como guias de transporte dos animais nativos ou silvestres, adquiridos pelo Pampas Safári.

d) cópia das notas fiscais e comprovantes de pagamento de imposto sobre exportação dos animais comercializados pelo parque Pampas Safári.

e) cópia de todas as guias de transporte – GTA's emitidas por solicitação ou em proveito do parque Pampas Safári, pela SEAPI ou órgão anterior.

f) lista de animais comercializados tanto no país como para fora, com espécie, sexo, tamanho/peso, pelagem, idade (mesmo que aproximada) e valor.

g) cópias das declarações de Importo de Renda de Pessoa Jurídica, onde se possa auditar o “estoque não comercializado”, ou seja, aumento da população de animais exóticos, bem como declaração dos bens da atividade que foram vendidos, receitas de bilheteria, lanchonete e locação de espaço.

h) cópias das declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, de Supermercados Febernat S.A, por ser sócia majoritária.

i) cópias das declarações de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, de espólio de Lauro Febernat e Ivone Marisa Castilhos Febernat, por também comporem o quadro societário do empreendimento.

j) lista dos compradores de animais do Pampas Safari nos últimos 10 anos, com correspondentes CNPJ/CPF, para adequado cruzamento de informações.

l) balancetes fiscais do Pampas Safári e Supermercados Febernati S.A, dos últimos 5 anos, onde possam se comprovar a solidez fiscal compatível ao empreendimento.

m) cópias dos balancetes de venda de ingressos de visitação, e movimentação financeira da lanchonete para comprovação que não comportavam os custos do parque, como alegado pelo procurador.

n) cópia dos comprovantes de alvará de localização e saúde da lanchonete localizada dentro do empreendimento.

o) cópia do contrato de comodato da área utilizada pelo Parque Pampas Safári.

p) cópia das guias de recolhimento de ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação De Serviços, sobre os animais comercializados e produtos da lanchonete.

q) cópia do recolhimento das taxas de responsabilidade técnica, bem como o contrato.

r) cópias das notas fiscais da comercialização dos animais nos últimos 05 (cinco) anos, inclusive juntada da nota posterior após a última emitida.

s) cópia das notas fiscais dos últimos 05 (cinco) anos, da aquisição de ração, frutas, verduras, carnes, suplementos alimentares, medicação e insumos adquiridos pelo empreendimento.

t) cópias dos contratos de trabalho dos funcionários do parque Pampas Safári, e comprovante o pagamento de adicional de periculosidade, além dos demais recolhimentos dos encargos trabalhistas.

u) esclarecimento sobre a afirmação de que “nós jamais vendemos galhos”, quando consta no processo administrativo do IBAMA solicitação, por parte da bióloga contratada pelo Pampas Safári, sobre a venda de galhos de cervos a serem encaminhados para o abate.

JUSTIFICATIVA

O estabelecimento comercial “Pampas Safari Parque de Animais Selvagens Ltda” (CNPJ 88.050.810/0001-01), comunicou recentemente ao IBAMA a sua intenção de abater mais de 500 animais silvestres (de diversas espécies) de seu plantel como simples resultado de seu desejo por encerrar suas atividades comerciais. Tal decisão despertou imensa comoção nacional uma vez tornadas públicas as razões pelo qual tal decisão veio à tona: desde 2013, o estabelecimento Pampas Safari está envolvido em uma investigação relativa à contaminação de seus animais e de seu entorno ambiental com o patógeno causador de Tuberculose Bovina. Graças à má gestão das condições sanitárias e ambientais de seu plantel e de seu estabelecimento, vários animais morreram e serviram de ponto de proliferação do patógeno o que terminou por desencadear um processo investigativo do IBAMA junto a essa empresa e seu histórico de atividades.

Em função da investigação e da comoção pública, ficou patente e claro que o estabelecimento, autorizado pelo IBAMA a funcionar como Jardim Zoológico, funcionava na verdade meramente como um centro de compra, criação e venda de animais silvestres para fins de abate ou interesse ornamental de terceiros (isto é, era um criadouro comercial e não um estabelecimento com fins investigativos ou educacionais como autodeclarava-se). Os proprietários de fato, também eram proprietários de uma rede de supermercados que vendia carnes exóticas para todo o Brasil. Mediante robusto conjunto de dados e avaliação microbiológica de

outros animais do plantel, foi constatado que muitos animais contaminados podem ter sido vendidos a diversos estados da federação permitindo portanto que o patógeno tenha sido espalhado para vários ecossistemas assim como possa ter permitido que os proprietários, compradores e a população que adquiriu carnes e subprodutos advindos destes animais, tenham sido expostos sem conhecimento ao patógeno.

Em função da execução de um plano de negócios obscuro e diverso daquilo a que se propunha documentalmente, foi dado início em âmbito estadual (Rio Grande do Sul) e federal (Câmara dos Deputados), junto inclusive ao Ministério Público Federal, a uma série de investigações e debates acerca das atividades de quatro décadas deste estabelecimento e dos entes que autorizaram estas operações.

Em recente audiência pública realizada nesta CMADS relativo a este assunto (Requerimentos 217 e 229; Audiência Pública 28 de Setembro de 2017, 14h00), ficou clara a necessidade de reunir maior conjunto de informações deste estabelecimento, inclusive fiscais e tributárias, no sentido de identificar indícios de malfeitos e manobras que possam ter subsidiado prática ilegal e claramente afrontosa à Lei de Crimes Ambientais – para citar apenas uma peça legislativa.

É, portanto necessário que informações adicionais sobre este estabelecimento comercial sejam coletadas para levar a termo esta investigação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2017.

Deputado **RICARDO IZAR**

PP/SP